



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.087, de 2008, alterada pela Lei Delegada nº 28, de 2009, e pela Lei nº 4.411, de 2012; e no Decreto nº 8.607, de 2020; e na forma do art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº26.788 - 1 – DESIGNAR para compor o Conselho Administrativo da Reserva Biológica – REBIO Pinheiro Grosso, os seguintes membros:a) representantes da Secretaria de Meio Ambiente:Titular: Washington Wagner Lisboa;Suplente: Ana Alice Nascimento de Oliveira(b) representantes do Serviço de Água e Saneamento:Titular: Cleuber Lúcio Santos Júnior;Suplente: Lucas Ferreira Loschi;(c) representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:Titular: Frederico Fernandes Vieira;Suplente: Mateus Henrique Magri dos Santos;d) representantes da Secretaria de Educação:Titular: Fernanda Gonçalves Duval;Suplente: Andreia Patrícia de Sousa;e) representantes do Instituto Estadual de Florestas:Titular: Guilherme Philipe de Matos Cerqueira;Suplente: Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro;f) representantes do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente:Titular: Vitor Júnior Vicentini;Suplente: Francisco José Ferreira Neves;g) representantes do Sindicato Rural de Barbacena:Titular: Livia Zonzin Andrade;Suplente: Flávio Freire;2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.Barbacena, 28 de janeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.325, de 24 de fevereiro de 2025; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;RESOLVE:

PORTARIA Nº26.789 - EXONERAR Fabricio Augusto Curi do Cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no Departamento de Regulação em Saúde, na Diretoria de Atenção Especializada, na Secretaria de Saúde, a partir desta data.Barbacena, 28 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº26.790 - NOMEAR Fabricio Augusto Curi para exercer o Cargo de Provimento em comissão de Chefe do Departamento de Assistência ao Idoso, na Diretoria de Programas Sociais, na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data. Barbacena, 28 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº26.791 - NOMEAR Leonardo Henrique Campos Dias para exercer o Cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no Departamento de Regulação em Saúde, na Diretoria de Atenção Especializada, na Secretaria de Saúde, a partir de 29.01.2026.Barbacena, 28 de janeiro de 2026.

*Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queirós  
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito*

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

*Secretaria: Mara Cristina Piccinin de Souza*

### **EDITAL DE CANCELAMENTO**

A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no exercício das suas atribuições legais, torna público o cancelamento do Edital nº 001/2025, referente ao processo de seleção e classificação de candidatos para a formação de cadastro de reserva para os cargos de Professor P1 (Educação Infantil ao 5º ano; Sala de Recursos Multifuncionais e Professor de Apoio), Professor P5 (6º ao 9º ano), Monitor 30h e 40h (Educação Infantil, Transporte), Monitor de Apoio à Educação Inclusiva e Técnico em Educação 30h e 40h, devido a inconsistências técnicas apresentadas pelo aplicativo empregado para validação dos documentos apresentados, declarando nulos e sem efeitos jurídicos todos os atos oriundos de sua publicação.

### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – SEDUC**

*Estabelece critérios e define procedimentos para a contratação temporária, precária e excepcional para atuação nos cargos de Professor P1 (Educação Infantil ao 5º ano; Sala de Recursos Multifuncionais e Professor de Apoio), Professor P5 (6º ao 9º ano), Monitor 30h e 40h (Educação Infantil, Transporte), Monitor de Apoio à Educação Inclusiva e Técnico em Educação 30h e 40h.*

A Secretaria Municipal de Educação de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de contratação em caráter temporário, precário e excepcional para a Rede Municipal de Ensino de

Barbacena.

Considerando o cancelamento do Edital nº 001/2025 – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Município – eDOB de 30/12/2025, RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), ao setor Inspetor Escolar, ao Diretor da Escola, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

#### **CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PRECÁRIA E EXCEPCIONAL PARA A FUNÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - Após o aproveitamento de todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e dos classificados através do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2022, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver contratação em caráter temporário, precário e excepcional, para o cargo de Professor P1 (Educação Infantil ao 5º ano; Sala de Recursos Multifuncionais e Professor de Apoio), Professor P5 (6º ao 9º ano), Monitor 30h e 40h (Educação Infantil, Transporte), Monitor de Apoio à Educação Inclusiva e Técnico em Educação 30h e 40h, mediante divulgação presencial, nos termos do cronograma previsto no Anexo III, conforme o estabelecido na presente Resolução.

**Art. 3º** - As Escolas Municipais deverão informar à SEDUC sobre a necessidade de contratação em caráter temporário, precário e excepcional, especificando:

- I – Justificativa da necessidade;
- II – Horário e turno de trabalho do servidor a ser substituído;
- III – Identificação do titular da vaga.

**Art. 4º** - O servidor contratado em caráter de substituição poderá ser mantido:

I- Quando ocorrer prorrogação do afastamento que originou o contrato, ainda que por motivo diferente, desde que o período compreendido entre uma e outra vaga não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos no mês de exercício, desde que o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo e que não haja nenhum registro que o desabone.

II – Quando surgir outra necessidade de contratação em caráter temporário, precário e excepcional, mesmo que em outra Escola Municipal, desde que o período compreendido entre uma e outra vaga não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos no mês de exercício, desde que o professor não tenha assumido contrato para outro cargo, e que não haja nenhum registro que o desabone.

**Art. 5º**- As vagas de que trata a presente Resolução serão divulgadas no site oficial do Município de Barbacena ([www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)), sempre que houver necessidade de contratação em caráter temporário, precário e excepcional, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos.

**Art. 6º** - A contratação em caráter temporário, precário e excepcional, será feita obedecendo-se a ordem de classificação dos candidatos habilitados através do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2022, de acordo com formação específica, conforme legislação vigente.

**§1º** - O servidor contratado nos termos do caput deste artigo não poderá usar a referida classificação para concorrer a um segundo contrato.

**§2º** - Na hipótese do não comparecimento de candidatos classificados nos termos do caput deste artigo, respeitando a legislação vigente quanto ao acúmulo de cargos, poderão pleitear as vagas quaisquer candidatos presentes à divulgação presencial, que serão classificados mediante habilitação para o cargo, conforme documentação **ORIGINAL** apresentada, no momento da divulgação presencial:

- a. documento de identificação com foto;
- b. formação específica elencada no ANEXO I da presente Resolução;
- c. Atestado médico constante no ANEXO II da presente Resolução.

**§3º** - Havendo empate de candidatos na hipótese prevista no parágrafo anterior, o desempate se dará considerando o candidato de maior idade de acordo com a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art 7º** - Para atendimento à reserva de 10% de vagas para pessoas com deficiência – PCD, será observado o estabelecido pela Lei Municipal nº 3810/2004, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições a que pretende concorrer, o que deverá ser atestado pela chefia da Medicina do Trabalho - Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho - DRH – SEMAD.

**Parágrafo único** para o atendimento às vagas de que trata o caput deste artigo, considerando os candidatos não classificados através do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2022, serão observados os seguintes critérios:

a) Serão convocados os 9 (nove) primeiros candidatos classificados no momento da divulgação presencial, nos termos desta Resolução.

b) Para a décima vaga será convocado o primeiro candidato classificado como PCD



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

c) A partir daí, sucessivamente, haverá a convocação de 9 (nove) candidatos classificados e 1 (um) candidato classificado como Pcd;

d) Na divulgação presencial de vagas, não havendo candidatos presentes, classificados como Pcds, a vaga será oferecida aos candidatos presentes, classificados nos termos desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução destina-se à contratação em caráter temporário, precário e excepcional para os cargos de que trata o artigo 2º da presente Resolução, o que poderá ser efetivada a qualquer tempo, desde que comprovada a necessidade.

**Art. 9º** - É vedado ao candidato que apresentar algum tipo de afastamento ou ajustamento funcional no cargo para o qual for concorrer, assumir vagas para contrato.

### CAPÍTULO III - DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PRECÁRIO E EXCEPCIONAL

**Art. 10º** - O candidato à contratação temporária, precária e excepcional deverá submeter-se a exames admissionais, nos termos da legislação vigente.

§1º. É obrigação de **TODOS OS CANDIDATOS**, após definição do (s) local (locais) onde deverão exercer suas atividades, comparecer ao Setor de Medicina e Segurança do Trabalho, situado à Rua

Baronesa Maria Rosa, 378 - Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de não efetivação do contrato e realização de nova divulgação presencial da vaga, para:

- apresentação de atestado médico constante no **ANEXO II** da presente Resolução;
- retirada da relação dos documentos necessários para a admissão;
- marcação de exames admissionais.

§2º. O candidato que não realizar a perícia médica junto ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, após o prazo estabelecido, perderá a possibilidade de contratação temporária, precária e excepcional.

§3º. O atestado de saúde ocupacional constante no **ANEXO II** terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua emissão.

### CAPÍTULO IV - DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISSÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO, PRECÁRIO E EXCEPCIONAL

**Art. 11** - A dispensa do servidor contratado poderá ocorrer a pedido ou de ofício.

§1º - À pedido:

a. Por iniciativa do contratado temporário, precário e excepcional, que deve fazer requerimento formal, protocolado junto à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, através do endereço de e-mail: [atendimento.rh@barbacena.mg.gov.br](mailto:atendimento.rh@barbacena.mg.gov.br).

§2º - Por ofício:

- Redução do número de matrículas, turmas/turno, nas Unidades de Ensino.
- Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo.
- Retorno do titular.
- Contratação em caráter temporário, precário e excepcional em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratado.
- Não assumir o exercício no dia determinado.
- Inassiduidade.
- Descumprimento de normas institucionais ou desempenho insatisfatório que não recomendam a permanência, após registro da notificação formal ao servidor, seguida da análise do Diretor e Equipe Pedagógica da Escola, Diretoria Pedagógica da SEDUC e Inspeção Escolar, exceto as situações passíveis de apuração mediante Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD.
- Descumprimento do artigo 132 e não observância do artigo 133 da Lei nº 3245/95 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária, precária e excepcional ou auferir vantagem no exercício da função.
- Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.
- Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência do contrato.

§3º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no §1º da presente Resolução não poderá ser novamente contratado temporariamente, para o cargo do qual solicitou a dispensa, durante o período de vigência da presente Resolução.

§4º - O servidor dispensado de ofício nas hipóteses previstas no art. 11, §2º, itens a, b, c, d da presente Resolução não impede nova contratação temporária, precária e excepcional do servidor no mesmo cargo.

§5º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no art. 11, §2º, item "e" da presente Resolução somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua dispensa.

§6º - O contratado temporário, precário e excepcional, dispensado de ofício na hipótese prevista no art. 11, §2º, item "f" da presente Resolução somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 100 (cem) dias, a partir da data de sua dispensa.

§7º - O contratado temporário, precário e excepcional dispensado de ofício nas hipóteses previstas art. 11, §2º, itens "g", "h" e da presente Resolução não poderá ser novamente contratado

temporariamente, para o cargo do qual solicitou a dispensa, durante o período de vigência da presente Resolução.

§8º - O contratado temporário, precário e excepcional dispensado de ofício nas hipóteses previstas art. 11, §2º, item "i" da presente Resolução não poderá ser novamente contratado temporariamente, para o cargo do qual solicitou a dispensa, durante o período de vigência da presente Resolução e terá a situação encaminhada para os órgãos competentes para devidas providências.

§9º - O contratado temporário, precário e excepcional dispensado de ofício nas hipóteses previstas no art. 11, §2º, item "j" da presente Resolução não poderá ser novamente contratado temporariamente, para o cargo do qual solicitou a dispensa, durante o período de vigência da presente Resolução e terá a situação encaminhada para os órgãos competentes para devidas providências.

§10º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no art. 11, §2º, item "k" da presente Resolução somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 03 (três) anos, a partir da data de sua dispensa.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - Ao candidato que não comparecer ou não assumir vagas em uma divulgação presencial, é facultado o direito de participar das próximas divulgações que ocorrerem durante a vigência da presente Resolução.

**Parágrafo único** - Não será permitido concorrer às vagas, a quem chegar após o horário de início divulgado, nos termos do artigo 5º desta Resolução.

**Art. 13** - O candidato deverá ter disponibilidade para adequar-se ao horário do (s) local (locais) onde prestará serviço, não havendo possibilidade de quaisquer entendimentos que porventura forem suscitados, responsabilizando-se, cada um, pelo inteiro cumprimento das condições que lhe forem apresentadas.

**Art. 14** - Para fins de comprovação da habilitação/escolaridade, exigidas no ANEXO I desta Resolução, o candidato deverá apresentar, **NO ATO DA DIVULGAÇÃO PRESENCIAL, EM MEIO FÍSICO**, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar, sob pena de não efetivação do contrato.

**Art. 15** - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e normatizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade até 31/12/2026.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 28 de janeiro de 2026.

Mara Cristina Picinini de Souza  
Secretaria Municipal de Educação

### ANEXO I

#### HABILITAÇÃO PARA CADA CARGO E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

CARGO/FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
Professor P1 Educação Infantil ao 5º ano	<b>HABILITAÇÃO:</b> - Ensino superior completo em Pedagogia ou Normal Superior.  <b>PONTUAÇÃO:</b> - 0,5 ponto (máximo de 1,0 ponto) - <b>PÓS-GRADUAÇÃO</b> Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área de Educação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas. - 1,5 pontos (máximo de 1,5 ponto) - <b>MESTRADO</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado (título de mestre) (stricto sensu), na área de educação, em nível de mestrado. - 3,0 pontos (máximo de 3,0 ponto) - <b>DOUTORADO</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado (título de doutor) (stricto sensu), na área de educação, em nível de doutorado (título de doutor).
Professor P1 Sala de Recursos Multifuncionais	<b>HABILITAÇÃO:</b> - Ensino superior completo: Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Normal Superior ou Educação Especial acrescido de: - Curso de especialização (Lato Sensu) na área de Educação Especial e, - Curso de Consciência Fonológica de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas e, - Curso de capacitação específico em "Sala de Recursos Multifuncionais" de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas. <b>PONTUAÇÃO:</b> - 0,25 ponto (máximo de 0,5 ponto) - <b>CURSO DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA ALTERNATIVA (CAA)</b> de, no mínimo, 120 horas. - 0,75 ponto (máximo de 1,5 ponto) - <b>PÓS-GRADUAÇÃO</b> Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área de Educação Especial, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas.



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



**BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026**

<ul style="list-style-type: none"> <li>- 3,0 pontos (máximo de 3,0 ponto) - <b>MESTRADO</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área de educação, em nível de mestrado (título de mestre).</li> <li>- 6,0 pontos (máximo de 6,0 ponto) – <b>DOUTORADO</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área de educação, em nível de doutorado (título de doutor).</li> </ul>
--

**HABILITAÇÃO:**  
1 – Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão escolar e/ou Inspeção escolar ou,

2 – Licenciatura plena em Pedagogia, acrescida de pós Graduação em Orientação Educacional e/ou Supervisão escolar e/ou Inspeção escolar ou,

3 - Licenciatura plena realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006.

**Técnico em Educação 30h ou 40h**

**PONTUAÇÃO:**

- 1,0 ponto (máximo de 1,0 ponto) - **PÓS-GRADUAÇÃO**

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área de educação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas.

- 1,5 pontos (máximo de 1,5 ponto) – **MESTRADO**  
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área de educação, em nível de mestrado (título de mestre).

- 3,0 pontos (máximo de 3,0 pontos) - **DOUTORADO**  
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área de educação, em nível de doutorado (título de doutor).

## ANEXO II

FORMULÁRIO PARA EXAME ADMISSİONAL  
A SER PREENCHIDO POR MÉDICO ASSISTENTE

### IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME:

CPF:

CARGO PRETENDIDO:

( ) Monitor

( ) Professor

( ) Técnico

CONCLUSÃO MÉDICA:

CONSIDERANDO O CARGO PRETENDIDO, O(A) CANDIDATO(A) ESTÁ:

Apto ao exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente. Considerações que o médico assistente entender importantes:

Local e data:

Assinatura e carimbo com CRM do Médico(a)

## ANEXO III

### RESOLUÇÃO N° 001/2026 – SEDUC

### CRONOGRAMA INICIAL DE DIVULGAÇÃO PRESENCIAL DE VAGAS

**LOCAL:** Auditório da Escola Estadual Pio XI

**ENDEREÇO:** Rua Vigário Brito, 24 – Centro - Barbacena

DATA	HORÁRIO	CARGO
	7H30MIN	PROFESSOR P1
		PROFESSOR P5 - GEOGRAFIA
	11H	PROFESSOR P5 – LÍNGUA PORTUGUESA



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

30/01 SEXTA-FEIRA	PROFESSOR P5 - ARTE
11H45MIN	PROFESSOR - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
11H45MIN	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO
13H	PROFESSOR DE APOIO À INCLUSÃO
16H	MONITOR DE APOIO À INCLUSÃO
02/02 SEGUNDA-FEIRA	7H30MIN MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
	11H MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

*Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz  
Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

*Secretário: Edemon Marco Pereira*

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – PE 045/2025 – PRC 189/2025. OBJETO: Registro de Preços de materiais gráficos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e demais setores da Prefeitura Municipal de Barbacena. ABERTURA: 12/02/2026 às 14:00 horas. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br – <https://bllcompras.com> - Bruno Arcos Cavalcante – Chefe do Departamento de Licitações.

*Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz  
Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito*

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

*Presidente: Raquel Inês Siqueira*

### RESOLUÇÃO

#### Resolução 263 de 28 de janeiro de 2026 – CMDCA

"Dispõe sobre a convocação da 1ª suplente do Conselho Tutelar".

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Municipal nº 3.740/03, da resolução 139 do Conselho Nacional dos direitos da criança e do adolescente – CONANDA,

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no art.131 da Lei Federal 8.069 de julho de 1990;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.740/2003, no que se refere às atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente quanto à nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando o disposto no artigo 31 da lei Municipal nº 3.740/2003, no que se refere ao ato de nomeação do Conselheiro tutelar eleito para o exercício de suas funções;

Considerando que a Conselheira Tutelar José Luiz Isidoro de Paiva, entrará em período de férias regulamentares dia 02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 1ª suplente do Conselho Tutelar Rosemeire Aparecida Nascimento para exercer a função de Conselheira Tutelar, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 28 de janeiro de 2026.